



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 44 / 2022

PROTOCOLU

Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº 4367-2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 20/05/22 Horário _____

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.433, de 04 de outubro de 2001, que institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré – EFMM e dá outras providências".

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 19 de maio de 2022.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Presidência
Entrada: 20/05/2022
Horário: 11:20 () Urgente
Rosiele
Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 04 , DE 19 DE

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº _____
Assinatura DE JUI 2022.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4367 / 2022

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 20 / 05 / 2022 Horário _____

Altera dispositivos da Lei nº 1.433, de 04 de outubro de 2001, que "institui a Distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei nº 1.433, de 04 de outubro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A distinção será concedida via Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a qualquer tempo, sem a necessidade de um dia específico no calendário, cabendo a Prefeitura do Município de Porto Velho escolher o dia ideal para a entrega da Distinção, podendo ocorrer excepcionalmente em visitas de personalidades ao Município. (NR)
Parágrafo único. (REVOGADO)

Art. 3º A entrega da Comenda Madeira Mamoré será realizada em solenidade pública. (NR)
(...)

Art. 5º A distinção Honorífica Estrada de Ferro Madeira Mamoré constitui-se numa Comenda confeccionada com os dizeres que remetem à razão da homenagem a ser prestada e um pequeno histórico a respeito do tema, sendo que nela estará estampada ainda a designação pela qual passa a ser chamada e conhecida a partir desta data, ou seja, Comenda Madeira Mamoré. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 1.433, de 04 de outubro de 2001.